

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

Lei nº 559/2013

DATA: 21 de janeiro de 2013

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal aprovou e **ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar locação de imóveis no Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, necessários ao desenvolvimento de atividades inerentes à Administração Municipal e suas respectivas Secretarias.

Parágrafo 1º - As atividades desenvolvidas pela Administração Municipal e suas respectivas Secretarias, são as que seguem especificadas:

I- Instalação e funcionamento da Unidade Descentralizada de reabilitação – CRIDAC;

II- Instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitária;

III- Instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

IV- Instalação e funcionamento do Centro de Defesa da Mulher, da Criança e do Adolescente em situação de risco;

V- Instalação e funcionamento do Conselho Tutelar;

VI- Instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – Paço Municipal;

VII- Instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

VIII- Instalação e funcionamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;

IX- Instalação e funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Programa Nacional de Inclusão do Jovem - PROJOVEM;

X- Instalação e funcionamento da sala do empreendedor de acordo com a Lei Municipal nº 388 de 27 de Maio de 2009, que regulamenta o tratamento Jurídico Diferenciado, Simplificado e Favorecido ao Micro empreendedor (MEI), à Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP), Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de Nova Monte Verde/MT;

XI- Instalação e funcionamento de projetos esportivos, sociais, culturais e recreativos.

Parágrafo 2º - Nas contratações mencionadas nos incisos do parágrafo primeiro, o Executivo deverá realizar pesquisa de preço de mercado visando, sempre, maior economicidade para o erário, bem como ao atendimento das necessidades de cada uma das atividades a serem desenvolvidas.

Artigo 2º- O prazo de duração dos contratos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em sendo conveniente para a Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

Parágrafo único - Findo o prazo contratual – em sendo prorrogada a locação – será aplicado como índice de reajuste ao novo valor locatício o IGP-M acumulado no período e, no caso de extinção deste, outro indexador criado pelo Governo Federal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas a cada Secretaria, que por sua vez possuem previsão na Lei Orçamentária que vigorará no exercício de 2013.

Artigo 4º - Na formalização do contrato observar-se-ão os dispositivos constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 21 de janeiro de 2013.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal